



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1049 de 2025 que: **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE."** Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 01 de julho de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 01 de julho de 2025.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL


GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, N° 404, CENTRO
CEP: 62570-000



LEI Nº 1049

BELA CRUZ/CE, 01 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
BELA CRUZ/CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial anual aos membros do Conselho Tutelar de Bela Cruz, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos doze meses.

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado sobre o subsídio vigente dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º O Poder Executivo Municipal será responsável por realizar os cálculos e efetivar o pagamento do reajuste, conforme a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Em reconhecimento às especificidades e aos custos adicionais decorrentes do deslocamento, será concedido um acréscimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais no subsídio dos Conselheiros Tutelares que comprovadamente residam em zona rural do Município de Bela Cruz.

Parágrafo único. Para fazer jus ao acréscimo previsto no caput deste artigo, o Conselheiro Tutelar deverá apresentar comprovante de residência atualizado,



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



que ateste sua moradia na zona rural, a ser verificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 01 de julho de 2025.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, Nº 404, CENTRO
CEP: 62570-000